



SindijudiciárioES

Fundado em 28 de Novembro de 1988
www.sindjud.com.br

TJES - Cópia
06/11/2023 14:46
2023.00.496.898
RCSALES

Excelentíssimo Senhor Presidente do e. Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo.

Desembargador FÁBIO CLEM DE OLIVEIRA

EMENTA: Indenização de férias e férias-prêmio. Necessidade de aperfeiçoamento dos editais anteriores para contemplar: 1) Indenização de férias regulares de 30 dias, para aqueles que possuem dois períodos de férias completos e que o terceiro período seja completado até dezembro de 2023, pagando sempre o período mais antigo para não haver indenização de períodos não efetivamente completados; 2) indenização de férias-prêmio não gozadas.

SINDIJUDICIÁRIO/ES - SINDICATO DOS SERVIDORES DO PODER JUDICIÁRIO NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, sociedade civil de direito privado, com sede jurídica e administrativa na Rua Neves Armond, n.º 20, Praia do Suá, Vitória, ES, CEP 29.052-280, Telefone (27) 3357 5000, por sua Presidente, Maria Clélia da Costa Almeida, vem à presença de **Vossa Excelência**, expor o que se segue para ao final requerer:

Em razão das experiências positivas vivenciadas pela categoria por ocasião da publicação de editais para indenização de férias em 2022/2023, esta **Entidade Sindical**, vem pleitear seja deferida a publicação de novo edital a fim de possibilitar a indenização de férias regulares e férias-prêmio, contemplando um maior número de servidores, com as sugestões de aperfeiçoamento dos editais anteriores como já pleiteado anteriormente pelo **sindicato**.

Os editais publicados anteriormente, seja os do ano passado, como o de 2023, representam um grande avanço em termos de reconhecimento do direito e da dedicação dos servidores, mas não contemplaram as hipóteses de:



SindijudiciárioES

Fundado em 28 de Novembro de 1988

www.sindjud.com.br

1. indenização de férias regulares 30 dias, para aqueles que possuírem dois períodos de férias completos e que o terceiro período seja completado até dezembro do ano em curso;

2. férias-prêmio não gozadas.

Quanto ao item 1, esclarecemos que nos casos dos Editais já publicados os períodos aquisitivos se limitam a agosto/setembro, sendo que neste ano se limitou ao mês de agosto.

No formato até então utilizado, os servidores que completam seus períodos aquisitivos de setembro a dezembro, nunca serão indenizados porque não completarão o terceiro período aquisitivo dentro do prazo assinado pelos editais. Considerando que não será possível acumular um quarto período em razão da vedação do Estatuto do Servidor capixaba que somente permite a acumulação até o máximo de dois períodos, é necessário rever essa situação.

Como forma de oportunizar a todos e promover uma igualdade de tratamento entre magistrados e servidores, visto que no caso daqueles, são considerados períodos incompletos, ou seja, para os juízes os períodos aquisitivos já são considerados em julho, independentemente se completarão após o referido mês.

Assim, a entidade sindical pleiteia a **indenização de férias regulares de 01 (um) período**, para aqueles que possuírem dois períodos de férias completos e que o terceiro período seja completado até dezembro de 2023, pagando sempre o período mais antigo para não haver indenização de períodos não efetivamente completos.

Quanto ao item 2 - **férias-prêmio não gozadas**, a **Entidade Sindical** defende que esse pleito seja analisado e deferido, especialmente porque o direito à indenização por férias-prêmio não gozadas é inerente também ao servidor, quando deixa de usufruí-las, **no período solicitado**, seja pela falta de servidores, seja pelo acúmulo de trabalho.

No caso específico das férias-prêmio o pagamento ainda representa uma clara redução de passivo, pois é sabido que o servidor ao se aposentar deve ser indenizado, o mesmo ocorrendo com as férias regulamentares.



SindijudiciárioES

Fundado em 28 de Novembro de 1988
www.sindjud.com.br

Diante do exposto, requer a **Vossa Excelência** a republicação do Edital para alterar nos seguintes pontos:

1. a **indenização de férias regulares de 01 (um) período**, para aqueles que possuírem dois períodos de férias completos e que o terceiro período seja completado até dezembro de 2023, pagando sempre o período mais antigo para não haver indenização de períodos não efetivamente completos;
2. o pagamento de indenizações por férias-prêmio, igualmente não gozadas.

Pede Deferimento.

Vitória, ES, 06 de novembro de 2023.

MARIA CLÉLIA DA COSTA ALMEIDA
Presidente